



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Incentivo Econômico à Mobilidade Ativa, estabelece medidas para redução do custo de bicicletas e componentes essenciais, e cria diretrizes para estímulo ao uso da bicicleta como meio de transporte urbano e instrumento de descarbonização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo Econômico à Mobilidade Ativa, destinada a promover a ampliação do uso da bicicleta como meio de transporte e instrumento de redução de emissões urbanas.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – reduzir o custo de acesso à bicicleta;
- II – ampliar o uso cotidiano da bicicleta como meio de transporte;
- III – estimular a mobilidade urbana de baixo carbono;
- IV – promover benefícios ambientais, urbanos e de saúde pública.

Art. 3º O Poder Executivo deverá adotar medidas para promover redução progressiva da carga tributária incidente sobre:

- I – bicicletas de uso urbano;
- II – bicicletas infantis;



III – componentes essenciais destinados à manutenção de bicicletas;

IV – equipamentos de segurança obrigatórios para ciclistas.

Art. 4º As medidas previstas nesta Lei poderão contemplar prioridade tributária para bicicletas produzidas no território nacional.

Art. 5º Programas públicos federais de mobilidade urbana poderão priorizar ações destinadas a ampliar o uso cotidiano da bicicleta como meio de deslocamento.

Art. 6 A União poderá estimular a adoção de programas de incentivo ao uso da bicicleta por trabalhadores em deslocamentos urbanos.

Art. 7º A bicicleta será considerada meio prioritário de mobilidade ativa de baixíssimo impacto ambiental nas políticas públicas de descarbonização urbana.

Art. 8º Na formulação de políticas de transição energética urbana, deverão ser consideradas medidas específicas de incentivo à mobilidade ativa.

Art. 9º As políticas públicas de incentivo à indústria de mobilidade de baixo carbono deverão observar tratamento proporcional à bicicleta como instrumento de mobilidade de emissão zero.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mobilidade urbana brasileira enfrenta desafios crescentes relacionados ao custo do deslocamento, à poluição atmosférica, à sobrecarga dos sistemas viários e à necessidade de alternativas sustentáveis de transporte.



Nesse cenário, a bicicleta representa uma das soluções mais eficientes, acessíveis e ambientalmente adequadas para deslocamentos urbanos de curta e média distância.

Ao contrário dos veículos automotores, a bicicleta não emite poluentes, não consome combustíveis fósseis e impõe custo urbano significativamente inferior em termos de ocupação do espaço público e infraestrutura viária.

Apesar dessas vantagens evidentes, a bicicleta permanece relativamente ausente das políticas econômicas estruturadas de incentivo à descarbonização.

Nos últimos anos, o debate nacional concentrou incentivos relevantes na transição energética da indústria automotiva, especialmente em veículos híbridos e elétricos.

Embora importantes, tais políticas não podem obscurecer o fato de que a bicicleta constitui forma ainda mais eficiente de mobilidade de emissão zero.

A bicicleta produz benefício ambiental imediato, reduz congestionamentos, amplia a inclusão urbana e contribui diretamente para a saúde pública.

Ainda assim, o custo de aquisição de bicicletas e componentes permanece elevado para grande parcela da população, especialmente em centros urbanos periféricos e regiões de menor renda.

Em muitos casos, o custo de manutenção também representa obstáculo à adoção cotidiana desse meio de transporte.

A presente proposta busca corrigir essa assimetria mediante a criação de uma Política Nacional de Incentivo Econômico à Mobilidade Ativa.

O projeto estabelece diretrizes para redução progressiva de custos, fortalecimento da bicicleta como instrumento de descarbonização e



reconhecimento da mobilidade ativa como eixo relevante de política pública nacional.

A proposta dialoga diretamente com metas ambientais, com políticas urbanas modernas e com o interesse concreto de milhões de brasileiros que utilizam ou poderiam utilizar a bicicleta em seus deslocamentos diários.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

